

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2022 – CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO RAMO DE VENDA DE BEBIDAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

<u>CONTRATADO:</u> MINIMERCADO URTIGUENSE LTDA – ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 20.856.346/0001-01, com sede na Avenida Professor Zeferino, n° 925, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representado pelo Sr. Antonio Cezar Pinto, portador de Cédula de Identidade sob n° 8058309546, CPF sob n° 655.380.640-34, residente e domiciliado na Avenida Professor Zeferino, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores e Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial n° 039/2022, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste na concessão de uso do espaço para exploração comercial do ramo de venda de bebidas e afins durante o Show em comemoração ao aniversário de 35 anos do Município de São João da Urtiga. A contratada terá direito a exclusividade na venda de bebida no Evento que acontecerá no dia 07 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer e instalar ao CONTRATANTE, conforme edital de PP n° 039/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o preço total ajustado de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Deverá ser realizado de forma "a vista", na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, ou em transferência bancária para conta da Prefeitura, até o dia 05 de dezembro de 2022. Caso não efetue o depósito até esta data o contrata resta rescindido de pleno direito e será convocado o segundo colocado na licitação.



De mãos dadas com o povo!

- 3.1. A empresa vencedora terá direito à exploração comercial do ramo de venda de bebidas e afins, sendo vedada a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias e religiosas. Todas as despesas decorrentes da instalação de duas copas e dois caixas para venda de fichas, e o que por ventura vier a ser solicitado, será de responsabilidade da empresa vencedora.
- 3.2. Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de vendas sobre esta proibição.
- 3.3. Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de mão de obra Edital Pregão n.º 039/2022 para o cumprimento do contrato, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade.
- 3.4. As bebidas deverão ser entregues com disponibilização de copos de 300 ml fornecidos pela empresa vencedora, em quantidades suficientes para atender a demanda, refrigerantes de vários sabores servidos em lata e água com e sem gás em garrafas plásticas.
- 3.5. Fica estabelecido que o valor máximo a ser cobrado para os consumidores finais não poderá exceder o seguinte: a) Cerveja Long neck R\$ 10,00 (dez reais) b) Cerveja Latão R\$ 7,00 (sete reais); c) Refrigerantes em lata: R\$ 5,00 (cinco reais) d) Água com e sem gás em garrafa plástica: R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.6. A empresa vencedora poderá comercializar outros tipos de bebidas alcoólicas não especificadas no item anterior, com prévia autorização da municipalidade.
- 3.7. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, todas as despesas e riscos atinentes a montagem necessária da copa para o funcionamento e exploração da atividade comercial no recinto (em locais previamente aprovados pelo Município), inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura Municipal de São João da Urtiga.
- 3.8. A Equipe de trabalho deverá ser composta por no mínimo dois atendentes para a venda de fichas (no mínimo dois caixas), e 4 (quatro) pessoas para entrega de bebidas.
- 3.9. Incumbe à contratada responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços e das obras necessárias à sua instalação.
- 3.10. A Prefeitura não se responsabilizará no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: A título de multa, não ocorrendo, parcial ou integral o que ora se ajusta, a contratada pagará à CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta financeira.



De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO (A) é o único responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLAÚSULA OITAVA: O período da permissão de uso será pelo tempo necessário a realização dos eventos indicados neste edital não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias, salvo interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA: O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 29 de Novembro de 2022.



De mãos dadas com o povo!

	Cezar Olímpio Zandoná
	Prefeito Municipal
	CONTRATANTE
	MINIMERCADO URTIGUENSE LTDA – ME CONTRATADO
ESTEMUNHAS:	